



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, para custear o pagamento de valores pendentes para fins de quitação de financiamento junto ao BADESUL, tomado para construção de imóvel edificado sobre terreno público através de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta; bem assim, a incorporar o referido imóvel ao patrimônio público, inclui programa no PPA, na LDO, abre crédito especial e aponta recurso, e dá outras providências.”

MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ronda Alta, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder no repasse de valor para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, para custear o pagamento de valores pendentes, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de quitação de financiamento junto ao BADESUL - FEAPER, processo nr. 92.976.14.0101.1, adquirido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, para construção de imóvel edificado sobre terreno público, constante da Matrícula nr. 6.750, através de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta realizada nos termos da Lei Municipal nr. 1.725, de 31/12/2013; bem assim, a incorporar a referida edificação construída sobre o mesmo, ao



patrimônio público municipal, cujo valor médio de mercado da edificação, é reconhecido como de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Parágrafo único – O disposto no caput tem como base o Ofício nr. 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, recebido do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, através do qual, mediante deliberação de sua Assembleia Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2020, conforme registro de Ata nr. 22/2020 deliberou pela sua transferência ao Município; bem assim, todas as demais informações, pareceres e documentos que instruíram o expediente administrativo que embasa toda a análise da proposta apresentada pelo Sindicato e constatação de sua viabilidade legal e econômica.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei, fica incluído programa no PPA, na LDO e aberto crédito orçamentário especial no orçamento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será atendido, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 0601 20 606 1008 1193 459061 00000000 0001 R\$ 40.000,00

Art. 3º - Serve de Recurso ao credito especial do art. anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 0601 20 606 1008 2013 319011 00000000 0001 R\$ 40.000,00

Art. 4º - É reconhecido como de interesse público a aquisição imobiliário constante do art. 1º, notadamente para atender as demandas do Município, em especial àquelas decorrentes da Secretaria Municipal da Agricultura, dentre tais, a manutenção das atividades da Feira do Produtor, sem prejuízo de eventuais outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Considerando as informações constantes do Contrato firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta e o BADESUL, através do FEAPER, de nr. 92.976.14.0101.1, em especial no que diz com a possibilidade de adiantamento do pagamento do valor ainda pendente com rebate de 80% do valor devido sobre o saldo



vincendo, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda interceder, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, junto ao Badesul, para fins de adotar tal providência, a bem de que se proceda no pagamento integral da dívida nos termos do saldo até então apurado como devido, de cerca de R\$ 34.300,00, exclusivamente sob o proveito do benefício do desconto concedido; e vinculado ao teto orçamentário constante do art. 2º, ficando sem efeito a aquisição e deliberações constantes do art. 1º, na hipótese de, em assim não ser possível de concretizar a liquidação.

Art. 6º. – Uma vez perfectibilizados os termos do constante ao art. 1º, observado o contido no art. 4º quanto ao adimplemento integral da dívida, se terá por patrimônio público municipal, o imóvel edificado sobre o terreno público constante da matrícula 6.750, do RI local, com área de 89,75m², em alvenaria, pelo que se deverá proceder na sua respectiva averbação imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e inclusão no acervo do Município, restando, assim revogados os termos da Lei 1.725, de 31/12/2013.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

MIGUEL ANGELO GASPARETTO

Prefeito Municipal.



Exmo. Presidente:

Senhores vereadores:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para análise a apreciação Dessa Casa, o presente PL, cuja finalidade é a aquisição pelo Município, mediante pagamento do saldo devedor da dívida, estimado em cerca de R\$ 34.500,00, do imóvel edificado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ronda Alta, sobre o terreno do Município, constante da Matrícula nr. 6.750, com recursos de financiamento obtido junto ao BADESUL – FEAPER, contrato nr. 92.976.14.0101.1, onde atualmente funciona a Feira do Produtor, tudo nos termos do contido na Lei Municipal nr. 1.725/2013.

De referir que, conforme Of. 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020 e anexa Ata nr. 22/2020, de 07/02/2020, foi deliberada pela possibilidade de repassar o patrimônio para o Município, ante as dificuldades que vem enfrentando para adimplemento das parcelas, pelo que o referido imóvel passaria a compor o patrimônio do Município.

Entendendo por haver interesse público na aquisição da edificação, procedeu-se na elaboração de expediente administrativo, onde, conforme parecer jurídico é concluído pela possibilidade legal da aquisição; bem assim, também, realizadas as avaliações, se teve que o valor do imóvel, conforme consta dos documentos do expediente, remontaria à casa de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) ao passo em que o Município apenas teria que despendar o valor de cerca de 34.500,00 para sua quitação.

Destarte, entendendo por se tratar de um negócio em que se faz presente o interesse público, notadamente para realização de eventos relacionados com a Feira do Produtor, sem prejuízo ainda do aproveitamento daquele espaço de ótima localização e estrutura para outras atividades de interesse do Município, havendo parecer pela sua legalidade e proveito econômico, busca-se a aprovação do presente Projeto de Lei, a bem de que o mesmo passe a se incorporar ao patrimônio do Município.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal